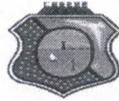


apresent - 2/05/2020



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Projeto de Lei Nº 02/2020

Pentecoste-Ceará, 18 de fevereiro de 2020.

Dispõe sobre o uso de fogos de artifício silenciosos em eventos públicos e particulares no município de Pentecoste e da outras Providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE APROVA:

Art. 1 – Fica proibido, no Município de Pentecoste, a utilização, fabricação e comercialização de fogos de artifício e explosivos diversos que causem barulho, ficando permitida a utilização desses artefatos sem estampidos (silenciosos), a fim de proteger o bem estar da comunidade e dos animais obedecendo e estabelecido por Lei Federal, que diz “é proibido causar sofrimento e estresse desnecessário a animais”.

Parágrafo Único – Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município nas quais sejam utilizadas fogos de artifício obrigatoriamente serão usarão fogos de artificios silenciosos (sem estampido).

Art. 2ª – As atividades promovidas por particulares, sejam pessoas físicas ou jurídicas somente serão efetuadas com fogos silenciosos.

Parágrafo Único – No alvará expedido a pessoas jurídicas para o uso de fogos de artificios constará que somente será permitido uso de fogos silenciosos (sem estampidos).

Art. 3ª – Servirão como provas de delito imagens ou filmagens feitos por dispositivos eletrônicos.

Art. 4ª – O não cumprimento desta Lei acarretará multa de 38 unidades fiscais de referência UFIRs vigente para pessoas físicas e de 190 UFIRs para pessoas jurídicas.



Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – CEP: 62.640-000

Pentecoste – Ceará

(85) 9 9220-3181

E-mail: camaramunicipal_pentecoste@hotmail.com



Estado do Ceará CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Art. 5ª – Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90(noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 6ª – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições contrárias.

JUSTIFICATIVA

A constituição Federal de 1988, em seu art. 225, § 1º, VII, dispõe que “incumbe ao estado proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei praticas que coloquem em risco suas funções ecológicas, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.

No mesmo sentido, assevera a constituição do Estado do Ceará, em seu art. 259, parágrafo único incisos X e XII, que:

Art. 259. O meio ambiente equilibrado e uma sadia qualidade de vida são direitos Inalienáveis do povo, impondo-se ao Estado e a comunidade o dever de preserva-los e defendê-los.

Parágrafo único. Para assegurar a efetividade desses direitos, cabe ao Poder Público, nos termos da lei estadual:

(...)

XI – proteger a fauna e a flora, verdianas, na forma da Lei praticas que coloquem em risco suas funções ecológicas, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade(...);

XII – Proteger o meio ambiente e combater a poluição em quais quer de suas formas.

A lei de Contraversões Penais, por sua ver, por meio do seu decreto de Lei nº 3.688/1941, art. 42, inciso III, aduz:

Art. 42. Perturbar alguém ou trabalho ou sossego alheios:

(...)

III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos.

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – CEP: 62.640-000

Pentecoste – Ceará

(85) 9 9220-3181

E-mail: camaramunicipal_pentecoste@hotmail.com



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

(...)

Pena – Prisão simples ou de quinze a três meses ou multa de duzentos mil reais a Dois contos de reais.

Outrossim, a Lei Orgânica do Município de Pentecoste, aduz especialmente em seus art. 244, VI, art. 252 e art. 253, compromissos do ente municipal com a vedação de condutas que comprometam a qualidade do meio ambiente, dos animais e da comunidade em geral.

Com esteio, pois na legislação em vigor, quer federal, quer estadual, quer municipal, apresentamos a presente proposição com o objetivo de superar a utilização de fogos de artifícios barulhentos os quais causam reconhecidamente estresse aos animais, os recém-nascidos, os idosos e a toda a comunidade, enfim num flagrante descompasso com a ordem jurídica posta.

De mais à mais, é absolutamente possível como comprova a legislação adotada por vários municípios brasileiros – como Ubatuba, Campos do Jordão, Campinas, Guarulhos, entre outros –, realizar exuberantes e festivos eventos sem a utilização de efeitos pirotécnicos estrondosos e perturbadores, não só os animais, mas como dito anteriormente, as crianças e a idosos.

Por conseguinte, em uma atitude em sintonia com as exigências do mundo contemporâneo que clama por sustentabilidade, contamos com a sensibilidade de nossos nobres Pares para a aprovação da matéria *Sub Examine*.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE, EM 18
DE fevereiro DE 2020.

TIAGO DE CASTRO AZEVEDO
VEREADOR

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – CEP: 62.640-000

Pentecoste – Ceará

(85) 9 9220-3181

E-mail: camaramunicipal_pentecoste@hotmail.com